

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 04

O SAAE AMBIENTAL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL/SP, TORNA PÚBLICO a presente NOTA referente ao Edital de **Credenciamento 01/2019:**

Conforme solicitado via e-mail, segue abaixo as respostas do pedido de esclarecimento do **BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

1. Considerando que possuímos contrato vigente até JULHO/2020 com o Ente, solicitamos esclarecimento quanto a necessidade ou não da participação do credenciamento da CAIXA neste chamamento público.

Resposta: Sim, é necessário o credenciamento da Instituição Financeira.

2. Informamos que o débito automático por ser outro tipo de serviço e tratar de outro convênio demanda outro tipo de contrato, não podendo ser assinado o estipulado no item 12.c) do presente edital.

Resposta: O credenciamento é para a Instituição Financeira, cabendo a mesma a definição dos canais de atendimento de acordo com seus interesses.

3. Esclarecemos que o Contrato possui cláusula com procedimentos manuais não atendidos pela CAIXA (como envio pela CAIXA de Certidões de Nada Consta, confecção de planilhas diárias, realizações de visitas periódicas a contratante, trânsito de documentos físicos entre CAIXA e conveniente).

Resposta: Prejudicado: Não localizado no edital tais apontamentos.

4. O Contrato (Anexo V) não possui cláusula de rescisão unilateral pela CAIXA, dessa forma solicitamos verificar a possibilidade de ajuste através de uma ERRATA do edital.

Resposta: A rescisão unilateral está de acordo com a lei 8.666/93.

5. Observamos no edital 16.1.3 e contrato 8.1 III que o contrato prevê aplicação de multas para execução de rotinas de acerto pelo convênio, por se tratar de empresa pública e os trâmites envolver outras áreas informamos que necessitamos de análise e crivo da matriz, gostaríamos de verificar a possibilidade de ajuste do apontamento através de uma ERRATA do edital.

Resposta: As penalidades previstas são para o caso de descumprimento dos termos contratuais e resguardadas os direitos das partes.

6. Não consta no contrato ressalva acerca da impossibilidade de guarda o documento e da entrega de documentos físicos à conveniente, bem como previsão de recebimento somente em espécie ou cartão de débito da CAIXA, quando contratados os canais Correspondente CAIXA AQUI e Telefonia Móvel.

Resposta: A responsabilidade da guarda dos documentos é da Instituição Financeira ou seus afins, ficando a ela a responsabilidade de comprovação caso solicitado por algum pagante.

Respeitando o item 6.1.14 do termo de referência onde diz: “A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto de arrecadação para o SAAE Ambiental em sua conta corrente a ser aberta especificamente para tal fim até 2º dia úteis após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes”, quem definira a forma mais viável de recebimento é a Instituição Financeira, sugerido por parte desta autarquia o recebimento em espécie e cartão de débito.

Santa Fé do Sul, 10 de setembro de 2019.

NALVA SILVA DE AGUIAR
Presidente da CPL